

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000 FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25 www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

**AUTOR:** Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

**Ementa:** Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguacu.

Art. 1º Fica regulamentado o teletrabalho no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu, conforme os conceitos, as diretrizes e as condições estabelecidos nesta Resolução.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se teletrabalho o modelo de trabalho em que o servidor executa suas atividades fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, de modo remoto, mediante o uso de recursos tecnológicos, que por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 3º O teletrabalho poderá ser realizado com a finalidade de:

I - racionalizar atividades, condições de trabalho e alocação de recursos;

II - promover mecanismos para motivar servidores e comprometê-los com os objetivos do Poder Legislativo Municipal;

III - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo e a inovação;

IV - respeitar a diversidade pessoal dos servidores;

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000 FONE (44) 3245-1545 www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

V - possibilitar a melhoria da qualidade de vida do servidor, assim como a otimização de

tempo e recursos;

VI - contribuir para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da mobilidade

urbana:

VII - contribuir para a redução dos custos decorrentes do trabalho presencial.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização do teletrabalho:

I - priorização da autonomia, da eficiência, da eficácia, do comprometimento, da

produtividade, da responsabilidade e da confiança;

II - manutenção do pleno funcionamento da Câmara de Vereadores do Município de

Mandaguaçu com atendimento presencial ao público, de modo a garantir amplo acesso à

instituição;

III - ampla comunicação e integração entre os servidores e setores de trabalho:

IV - aprimoramento contínuo, com foco na gestão de equipes, no planejamento, na

facilitação dos processos de trabalho, no acompanhamento e na avaliação das atividades

desempenhadas;

V - aprendizado e melhoria contínua dos resultados, com interação e diálogo constantes

entre gestores e servidores.

Art. 5º A participação no teletrabalho não constitui direito ou dever do servidor e está

vinculada à análise de necessidade, conveniência e oportunidade, a cargo do Presidente

da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu e, ainda, ao preenchimento dos

requisitos previstos nesta Resolução.

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000 FONE (44) 3245-1545 www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 6º O teletrabalho não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a

integração e a participação do servidor nas ações promovidas pela Câmara de Vereadores

do Município de Mandaguaçu, nem embaraçar o seu direito ao tempo livre.

Art. 7º No teletrabalho deve-se respeitar o direito à desconexão do servidor nos dias e

horários em que não tenha o dever de estar acessível, devendo ser estabelecida,

previamente, a forma de contato para eventuais situações de urgência.

Art. 8º O teletrabalho e o trabalho presencial têm tratamento jurídico idêntico.

§ 1º As férias, licenças-prêmio, licenças para tratamento de saúde e os demais eventos

relacionados à vida funcional do servidor em teletrabalho, deverão ser formalizados

administrativamente, dentro dos prazos legais, a fim de assegurar direitos e

responsabilidades.

§ 2º Serão resguardadas a privacidade do domicílio e as informações de contato do

servidor frente ao público externo e interno.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ELEGÍVEIS AO TELETRABALHO

Art. 9º Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização por meio de

teletrabalho:

I - aquelas com possibilidade de realização na forma remota, mediante uso de recursos

tecnológicos, e que não demandem a presença física nas dependências da Câmara

Municipal para a realização do trabalho; e

II - que não envolvam atendimento presencial ao público.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000 FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Parágrafo Único: O teletrabalho se vincula às atividades passíveis de serem realizadas a distância e não ao cargo ocupado ou às funções gerenciais e de assessoramento.

## CAPÍTULO III DOS REGIMES E DAS MODALIDADES DE TELETRABALHO

#### Art. 10 São regimes de teletrabalho:

- I integral: regime em que o servidor executa as suas atividades de forma remota, preponderantemente fora das dependências da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu;
- II híbrido: regime em que o servidor realiza parte de suas atividades presencialmente nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu e parte de forma remota.
- § 1º A adoção do regime de teletrabalho integral ou híbrido deve observar os seguintes aspectos:
- I a natureza das atividades compatíveis com o regime de teletrabalho, conforme artigo 9°;
- II a potencial redução de custos operacionais;
- III o atendimento por parte do servidor interessado dos requisitos estabelecidos nos arts. 15 e 16 desta Resolução.
- § 2º Faculta-se ao servidor em teletrabalho que, sempre que houver necessidade, execute suas tarefas nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu;

#### Art. 11 São modalidades de teletrabalho:

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000 FONE (44) 3245-1545 www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

I - regular: modalidade em que o servidor executa suas atividades durante o horário de

expediente da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu, observada a sua

jornada de trabalho;

II - flexível: modalidade em que o servidor executa suas atividades independente do

horário de expediente da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu;

III - especial: modalidade a que, por ato do Presidente, servidores podem ser submetidos

ao regime, em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional

necessidade.

§ 1º As atividades a serem executadas pelo servidor, independente da modalidade de

teletrabalho, serão as mesmas desenvolvidas no trabalho presencial.

Art. 12 A adoção do regime e da modalidade de teletrabalho deve ser baseada no

planejamento, priorizando os princípios da eficiência e da eficácia, sem implicar redução

da capacidade plena de atendimento presencial.

§ 1º O titular da unidade definirá o regime, a modalidade, com exceção da especial, o

período e a alternância entre os servidores para a realização do teletrabalho.

§ 2º O quantitativo de servidores autorizados para a realização de teletrabalho não poderá

exceder 50% (cinquenta por cento) do quadro de pessoal (servidores efetivos e

comissionados) da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

§ 3º Para efeitos do cálculo de que trata o § 2º deste artigo, o valor obtido será arredondado

para o número inteiro imediatamente superior sempre que o algarismo correspondente

aos décimos for igual ou superior a cinco.

§ 4º Portaria subscrita pelo Presidente divulgará, semestralmente, a listagem nominal dos

servidores autorizados à realização de teletrabalho.



ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000 FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25 www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 13 O servidor deverá indicar previamente a localidade em que pretende executar o teletrabalho, devendo comunicar ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu qualquer alteração para eventual necessidade de convocação.

Parágrafo Único. A convocação do servidor para o comparecimento presencial da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu, independente do regime e da modalidade do teletrabalho, dar-se-á quando houver necessidade, interesse ou conveniência da Administração, observado prazo razoável para deslocamento.

### CAPÍTULO IV

### DAS CONDIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 14 São requisitos mínimos e cumulativos para que o servidor seja considerado elegível ao teletrabalho:

I - ter realizado, ao menos, 06 (seis) meses de efetivo exercício em trabalho presencial;

II - não ter retornado ao trabalho presencial por descumprimento dos deveres previstos no art. 19, situação a ser avaliada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, levando em conta os 12 (doze) meses anteriores à solicitação para realização do teletrabalho.

Art. 15 O servidor que desejar participar de quaisquer dos regimes e modalidades de teletrabalho deverá protocolar, na secretaria da Câmara, requerimento direcionado ao Presidente da Câmara de Mandaguaçu.

§1º Recebido o pedido, o Presidente encaminhará a solicitação à Diretoria Geral para que no prazo de 10 (dez) dias proceda com a verificação do cumprimento dos requisitos desta resolução e compatibilidade do exercício das funções com o regime e a modalidade solicitada.



ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000 FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25 www mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

§2º Cumprido o contido no parágrafo anterior, o Presidente deliberará, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido, observado o contido no art. 5º desta Resolução.

Art. 16 No período de recesso, faculta-se ao servidor aderir ao regime de teletrabalho desde que suas atividades laborais sejam passíveis de realização por esse regime, não se aplicando a restrição do art. 12, §2º, desta resolução.

Parágrafo único. O servidor poderá ser convocado para o comparecimento presencial na Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu em caso de necessidade, interesse ou conveniência da Administração, observado prazo razoável para deslocamento.

#### CAPÍTULO V

# DAS COMPETÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 17 Para garantir o funcionamento do teletrabalho, a Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu deverá oferecer suporte necessário para:

- I viabilizar o acesso remoto dos servidores em teletrabalho aos sistemas corporativos da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu;
- II divulgar os requisitos mínimos de infraestrutura tecnológica e de segurança da informação para o acesso;
- III disponibilizar, a critério da Administração, equipamentos e recursos tecnológicos mediante assinatura de termo de cautela e declaração de que serão utilizados exclusivamente para atender às necessidades do trabalho.

### CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO SERVIDOR E DA DIREÇÃO GERAL

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000 FONE (44) 3245-1545 www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 18 Constituem deveres do servidor em teletrabalho:

I - demonstrar os comportamentos e apresentar os resultados;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara de

Vereadores do Município de Mandaguaçu, sempre que houver necessidade, interesse ou

conveniência da Administração;

III - manter a localidade de realização do teletrabalho e os telefones de contato

permanentemente atualizados;

IV - consultar diariamente, nos dias úteis, os meios de comunicação oficiais da Câmara

de Vereadores do Município de Mandaguaçu e responder às demandas solicitadas, de

acordo com a modalidade de teletrabalho:

V - manter a direção geral e/ou superior hierárquico informado acerca da evolução do

trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar

ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se com os vereadores e/ou funcionários, em horário de expediente previamente

acordado, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de

outras informações;

VII - cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a utilização de terceiros para o

cumprimento das atividades estabelecidas;

VIII - atender à solicitação para participação em reuniões, cursos ou eventos, virtuais ou

presenciais;

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000 FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25 www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

IX - manter-se atualizado acerca de dispositivos legais, regimentais e atos normativos, de

decisões e orientações técnicas ou outras informações que digam respeito, direta ou

indiretamente, à sua atividade funcional;

X - providenciar, às suas custas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização

do teletrabalho, de forma adequada e ergonômica, não podendo valer-se de eventuais

deficiências dessas estruturas como escusa para o descumprimento do trabalho;

XI - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas

internas e externas de segurança da informação.

Art. 19 São deveres da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mandaguaçu:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação do servidor em teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento dos resultados;

III - identificar eventuais momentos de ociosidade do servidor em teletrabalho, para que

possa encaminhar outras demandas;

IV - realizar reuniões periódicas com os servidores em teletrabalho;

V - integrar os servidores em teletrabalho com os presenciais;

VI - analisar as dificuldades e quaisquer outras situações detectadas que possam impactar

no desenvolvimento do teletrabalho, bem como os resultados alcançados.

Parágrafo único. O Diretor (a) Geral, mediante requerimento do Presidente da Câmara de

Mandaguaçu ou independente deste, a cada 06 (seis) meses, deverá elaborar relatório

referente a cada servidor em regime de teletrabalho, abordando a adaptação à modalidade,



ESTADO DO PARANÁ RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545 www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

cumprimento de atividades, dentre outros aspectos que considerar importantes, dando ciência deste relatório ao Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DO TELETRABALHO

Art. 20 O teletrabalho será encerrado:

I - a pedido do servidor;

II - pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no art. 16;

III - por necessidade, conveniência e oportunidade da Administração da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu.

§ 1º O servidor que realizar atividades em teletrabalho pode solicitar formalmente, a qualquer tempo, o retorno ao trabalho presencial, que deverá ser autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguacu.

§ 2º No que se refere ao descumprimento dos deveres constantes do art. 16 pelo servidor, caberá à Diretoria Geral a análise do nível de gravidade e reiteração e, no caso de opinar pelo encerramento do teletrabalho, esta deverá ser por ele fundamentada e submetida à anuência do Presidente da Câmara.

§ 3º No caso de encerramento do teletrabalho, o servidor retornará ao exercício de suas funções na Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu.

Art. 21 O servidor que for desligado do teletrabalho pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 16 somente poderá ser habilitado novamente após o decurso dos 12 (doze) meses.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000 FONE (44) 3245-1545 www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25 contato@mandaguacu.pr.leg.br

Mandaguaçu, 13 de maio de 2024.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A implantação do regime de teletrabalho se dará de forma individual e gradual, com o objetivo de garantir seu adequado funcionamento, submetendo-se à avaliação para eventuais adaptações e aperfeiçoamentos.

Art. 23 Os atos necessários à operacionalização desta Resolução, inclusive os deferimentos e indeferimentos dos pedidos de teletrabalho, poderão ser regulamentados por portaria.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fabricio Cesar Martelozzi João Ramos Costa Presidente Vice-Presidente Flavio Lopes Pinheiro 1º Secretário 2º Secretária APROVADO EM 1º ducing a voldão VOTAÇÃO POR mon modele APROVADO EM 2º Em 13 de VOTAÇÃO POR June Em 20 de

APROVADO EM &	spoten ? E oder uper
VOTAÇÃO POR	The state of the s
Em <u>30</u> de _	35 de 24
	7
ŀ	RESIDENTE



ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000 FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25 www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos(as) Vereadores(as)

Considerando que já foi concedida uma autorização para laborar em regime de teletrabalho (home office) à servidores desta Casa Legislativa; Considerando que há possibilidade de outros servidores também solicitarem inserção ao regime de teletrabalho; Considerando a necessidade de regulamentação do teletrabalho (home office) no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguaçu, a fim de conferir segurança jurídica e isonomia a todos os envolvidos; bem como considerando a necessidade de: I racionalizar atividades, condições de trabalho e alocação de recursos; II - promover mecanismos para motivar servidores e comprometê-los com os objetivos do Poder Legislativo Municipal; III - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo e a inovação; IV - respeitar a diversidade pessoal dos servidores; V - possibilitar a melhoria da qualidade de vida do servidor, assim como a otimização de tempo e recursos; VI contribuir para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da mobilidade urbana; VII - contribuir para a redução dos custos decorrentes do trabalho presencial, que poderá funcionar neste regime durante os recessos do Legislativo:

Segue Projeto de Resolução elaborado pela Mesa Executiva, o qual tomou por base regulamentação utilizada pelo TCE/PR, TCE/SC (Resolução N. TC-189/2022), além de resoluções de outros Poderes Legislativos Municipais.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente Resolução.

Mandaguaçu, 13 de maio de 2024.

Fabricio Cesar Martelozzi

Presidente

Flavio Lopes Pinheiro

1º Secretário

João Ramos Costa

Vice-Presidente

2º Secretária